



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA – SALA DAS COMISSÕES

COMUNICADO

O Desembargador Sérgio Torres Paladino, Presidente da Comissão e Concurso para ingresso, por provimento ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina, comunica que a Comissão de Concurso fixou as provas do referido concurso para os dias abaixo relacionados:

19.08.2012	- Prova Objetiva de Seleção – provimento
26.08.2012	- Prova Objetiva de Seleção – remoção
21.10.2012	- Prova Escrita e Prática
04 a 08.02.2013	- Prova Oral

Florianópolis, 03 de julho de 2012.

Desembargador Sérgio Torres Paladino
Presidente da Comissão de Concurso



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

COMUNICADO

O Desembargador José Gaspar Rubick, Presidente da Comissão do Concurso, no âmbito de suas atribuições regimentais, FAZ SABER a quem interessar possa que todos os atos relativos ao Concurso Público de Provas e Títulos para ambos os critérios de Ingresso (provimento e remoção) para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Santa Catarina estão suspensos, nos termos e pelas razões expostas na decisão concessiva de liminar proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n. 0000004-47.2012.2.00.0000 pelo Conselheiro Ney José de Freitas do Conselho Nacional de Justiça, em que é requerente Hugo Henrique Veloso Varejão. Tão logo efetuado o levantamento e a respectiva declaração de vacância de outras serventias pelos órgãos competentes desta Corte, esta 1ª Vice-Presidência procederá à republicação do referido edital do concurso público, com a reabertura do prazo de inscrições, tudo de acordo com a mencionada decisão.

Faz saber, outrossim, que as inscrições já efetivadas (art. 8º do Edital n. 346/2011) serão convalidadas automaticamente com a republicação do edital.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2012.

DES. JOSÉ GASPAR RUBICK
Presidente da Comissão



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

E D I T A L N.º 346/2011

O Desembargador José Gaspar Rubick, Presidente da Comissão do Concurso, no âmbito de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 236, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, **FAZ SABER** aos que o presente Edital virem e a quem interessar possa que, de acordo com o Regulamento do Concurso para Ingresso e Remoção na Atividade Notarial e de Registro no Estado de Santa Catarina, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado n. 1261, de 13 de outubro de 2011 e a Resolução n. 81, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que estarão abertas, de 11 de janeiro a 09 de fevereiro de 2012, as inscrições ao CONCURSO PÚBLICO de Provas e Títulos para ambos os critérios de ingresso (provimento e remoção) para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO I – DO CONCURSO

Art. 1º - O Concurso de Ingresso, por provimento ou remoção, na Atividade Notarial e de Registro reger-se-á pelo disposto na Resolução n. 81, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, na Lei Federal n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, na Resolução n. 47/2011-TJ e neste Edital, naquilo que não contrariar a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 1º Qualquer candidato poderá impugnar o Edital, em petição escrita e fundamentada, dirigida ao presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação do Edital, sob pena de preclusão.

§ 2º A Comissão de Concurso, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá apreciar as eventuais impugnações apresentadas.

§ 3º A ausência de impugnação e a efetivação da inscrição no presente Concurso Público implicam no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas pelo presente Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 2º - A Comissão de Concurso é composta pelo Desembargador José Gaspar Rubick, que a preside; pelos Juizes de Direito, Dr. Luiz Antônio Zanini Fornerolli, Dr. Luis Francisco Delpizzo Miranda, Dr. Paulo Marcos de Farias; pelo Dr. Newton Henrique



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

Trennepohl, representante do Ministério Público; pela Dra. Stella Maris de Seixas, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina; pelo Dr. Naurican Ludovico Lacerda, Registrador e pelo Dr. Otávio Guilherme Margarida, Tabelião.

§ 1º Aplica-se à composição da Comissão de Concurso os motivos de suspeição e impedimento previstos no Código de Processo Civil (arts. 134 e 135).

§ 2º Os motivos de suspeição e impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias após a publicação da relação das inscrições deferidas no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 3º Compete à Comissão de Concurso a confecção, aplicação e correção das provas, bem como a apreciação dos recursos, a classificação dos candidatos e demais atos necessários para a execução do concurso.

CAPÍTULO III – DA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES

Art. 3º - O preenchimento de 2/3 (dois terços) das delegações vagas far-se-á por concurso público, de provas e títulos, destinado ao provimento pelos candidatos que preencherem os requisitos legais previstos no artigo 14 da Lei Federal n. 8.935, de 18 de novembro de 1994; e o preenchimento de 1/3 (um terço) das delegações vagas far-se-á por concurso de provas e títulos de remoção, com a participação exclusiva daqueles que já estiverem exercendo a titularidade de outra delegação em qualquer localidade deste Estado, por mais de dois anos, na forma do artigo 17 da Lei Federal n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, contados da data da primeira publicação deste Edital.

Parágrafo único - O Tribunal de Justiça disponibilizará para todos os candidatos, através da Corregedoria-Geral da Justiça, os dados disponíveis sobre a receita, as despesas, os encargos e as dívidas das serventias colocadas em concurso.

CAPÍTULO IV – DO CONCURSO DE PROVIMENTO E DE REMOÇÃO

Art. 4º - O Concurso compreende a inscrição para ambos os critérios de ingresso (provimento ou remoção), e os candidatos poderão se inscrever em uma ou ambas opções, compreendendo a inscrição, em cada opção, a totalidade das delegações arroladas no Anexo I, ordenadas cronologicamente pela data de vacância (artigo 39 da Lei nº 8.935/94), e quando iguais as datas de vacância, pela de criação do serviço ou instalação deste.

Parágrafo único - No ato da inscrição, o candidato obrigatoriamente apontará, na ficha de inscrição, qual ou quais as opções de sua escolha, quanto aos dois critérios de ingresso (provimento e/ou remoção).

Art. 5º - O candidato, ao preencher o requerimento de inscrição para o Concurso de Provimento, firmará declaração, sob as penas da lei:

a) de possuir nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) de estar no pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;

c) de possuir conduta digna para o exercício da atividade delegada;

d) de ser bacharel em Direito (Súmula 266 do Superior Tribunal de Justiça) ou estar dispensado de apresentar o diploma, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, sob pena de exclusão do processo seletivo;

e) de ter ciência e aceitar as regras pertinentes ao concurso consignadas neste Edital;

f) de ser, em sendo a hipótese, pessoa portadora de necessidade especial e, se for o caso, de precisar de condição especial de prova.

Art. 6º - O candidato, ao preencher o requerimento de inscrição para o Concurso de Remoção, firmará declaração, sob as penas da lei:

a) de estar no pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;

b) de estar no exercício da delegação em serviço notarial ou registral por mais de 2 (dois) anos;

c) de estar regular com os serviços em sua serventia nos últimos 2 (dois) anos;

d) de possuir conduta digna para o exercício da atividade delegada; e

e) de ter ciência e aceitar as regras pertinentes ao concurso, consignadas neste Edital.

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - A inscrição será realizada **somente** via internet, do dia 11 de janeiro de 2012 às 19h do dia 09 de fevereiro de 2012.

Art. 8º - Para realizar a inscrição, o candidato deverá proceder da seguinte forma:

a) preencher integralmente o requerimento de inscrição, disponível no sítio do Tribunal de Justiça (www.tjsc.jus.br - Link: Concurso / Notarial) e enviá-lo, via internet, até às 19 horas do dia 09 de fevereiro de 2012, declarando que satisfaz os requisitos para inscrever-se no certame;

b) imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada critério de ingresso (provimento ou remoção) e efetuar o pagamento até o dia 09 de fevereiro de 2012. O respectivo pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária, em postos de autoatendimento ou via internet, observados os horários de funcionamento dos respectivos serviços, sendo ineficaz a sua efetivação após o último dia de inscrição.

Art. 9º - A reimpressão do respectivo boleto estará disponível para pagamento até a data de 09 de fevereiro de 2012, data de vencimento deste. Para realizar tal procedimento o candidato deverá acessar o Link: (Concurso / Notarial), disponível no sítio www.tjsc.jus.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 10 - O candidato deverá inscrever-se com o nome que possuir na data da inscrição e, em caso de discordância entre esse nome e o que consta no documento utilizado, deverá enviar à Comissão de Concurso, impreterivelmente, no prazo da inscrição, sob pena de nulidade desta, cópia do documento que justifique a divergência.

Parágrafo único - Para fins deste artigo, o documento oficial de identificação deverá conter fotografia do portador e sua assinatura (original da cédula de identidade, ou original da carteira de exercício profissional, emitida pelos Órgãos criados por Lei Federal, nos termos da Lei n. 6.206, de 7 de maio de 1975 – OAB, CRE, CRC, CRA, CREA, etc. –, ou original da Carteira Nacional de Habilitação instituída pela Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – com foto).

Art. 11 - As informações prestadas no requerimento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato que, se o preencher com dados incompletos, incorretos, rasurados ou que prestar informações inverídicas, ou, ainda, que não satisfaça todas as condições estabelecidas neste Edital, poderá, a critério da Comissão de Concurso, ter indeferida liminarmente sua inscrição ou, se já realizada esta, cancelada em fase posterior, com anulação de todos os atos dela subsequentes, incluindo a aprovação nas fases já realizadas.

Art. 12 - O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas, pessoalmente ou por seu procurador, no requerimento de inscrição.

Art. 13 - O Tribunal de Justiça não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados e a impressão do boleto bancário, motivos todos estes que não serão considerados habéis ou justificáveis para o seu deferimento.

Art. 14 - Não serão aceitas inscrições condicionais ou encaminhadas por via postal, fac-símile ou boleto com comprovante de agendamento subsequente ao último dia de inscrição.

§1º Terá a inscrição cancelada o candidato que efetuar o pagamento da taxa de inscrição com cheque sem provisão de fundos ou com outra irregularidade que impossibilite sua compensação.

§2º A inscrição somente será considerada efetivada após o Tribunal de Justiça ser notificado pelas instituições bancárias do respectivo pagamento.

§3º Não será permitida a transferência do valor pago como taxa de inscrição para outra pessoa, assim como a transferência da inscrição para pessoa diversa daquela que consta no requerimento de inscrição.

Art. 15 - Não haverá dispensa da taxa de inscrição, exceto:

I - em favor do candidato que, mediante requerimento específico, comprovar que não



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

dispõe de condições financeiras para suportar tal encargo, nos termos do art. 11 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulado pelo Decreto n. 6.593, de 2 de outubro de 2008;

Parágrafo único - A isenção da taxa de inscrição para o candidato que não dispõe de condições financeiras para suportar tal encargo deverá ser requerida na ficha de inscrição, ocasião em que o interessado assinalará a opção HIPOSUFICIENTE e, posteriormente, encaminhará à Comissão de Concurso, no prazo da inscrição, os documentos elencados pelo art. 11 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulado pelo Decreto n. 6.593, de 2 de outubro de 2008.

II – em favor do candidato doador de sangue, amparado pela Lei Estadual n. 10.567, de 07 de novembro de 1997, que deverá, sem prejuízo das demais disposições editalícias:

- a) Assinalar a opção DOADOR DE SANGUE e, posteriormente, encaminhar à Comissão de Concurso, no prazo da inscrição, declaração que comprove três doações nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data da sua inscrição no concurso ou, então, documento específico fornecido pela Associação de Doadores, declarando que integra o quadro associativo e que contribui para estimular de forma direta e indireta a doação de sangue, relacionando minuciosamente as atividades por ele desenvolvidas. A declaração com a comprovação da condição de doador deverá ser expedida por entidade coletora oficial ou credenciada relacionada no Anexo II deste Edital, discriminando a quantidade de doações e as datas em que foram realizadas.
- b) Apresentar declaração e/ou certidão que comprove o credenciamento da entidade coletora ou associativa como órgão oficial do estado de origem.
- c) O candidato de outra unidade da federação, além de apresentar a declaração acima referida, deverá apresentar também a declaração e/ou certidão que comprove o credenciamento da entidade coletora ou associativa como órgão oficial do estado de origem.

Art. 16 - Nos casos de pedido de dispensa de taxa de inscrição cabe ao interessado produzir prova da situação que o favorece. Encerrado o período de inscrição e não estando os documentos apresentados dentro dos padrões exigidos neste Edital, não será prorrogado o prazo de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 17 - Não haverá devolução do valor pago a título de inscrição, salvo quando for cancelada a realização do concurso.

Art. 18 - Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo presidente da Comissão de Concurso.

Art. 19- Até 15 (quinze) dias após o encerramento das inscrições, será publicada, no Diário da Justiça Eletrônico, a relação dos inscritos e das inscrições indeferidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

CAPÍTULO VI – DA RESERVA DE VAGAS

Art. 20 - Considera-se candidato com necessidades especiais o portador de limitação física, sensorial ou intelectual, que se enquadra na definição do art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008 e Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009), c/c o Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e a Lei Estadual n. 12.870/2004, regulada pelo Decreto n. 2.874, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 21 - Aos portadores de necessidades especiais é reservado 5% (cinco por cento) do total das serventias oferecidas no Edital de tal sorte que a cada vinte vagas uma é destinada ao provimento pelos mesmos, conforme definição já ocorrida no sorteio público.

§1º Para fins de aplicação do percentual referido observar-se-á o art. 3º do Decreto n. 2.874 de 15 de dezembro de 2009.

§2º Uma vez reservadas as serventias que serão ofertadas aos candidatos portadores de necessidades especiais, todas as demais serão disponibilizadas àqueles que preencherem os requisitos legais para provimento ou remoção.

Art. 22 - Os candidatos enquadrados na referida legislação deverão preencher o requerimento de inscrição e enviar à Comissão de Concurso, no período de inscrição, sob pena de preclusão, laudo médico emitido por especialista na área de sua deficiência, conforme modelo (Anexo III), emitido, no máximo, 180 dias anteriores à sua inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência.

Art. 23 - O portador de necessidades especiais que necessitar de condição especial para a realização da prova e/ou necessitar de equipamento(s) específico(s), deverá requerê-la à Comissão de Concurso, impreterivelmente, no prazo das inscrições, sob pena de preclusão, especificando o tipo de necessidade. Se não o fizer, seja qual for o motivo alegado, deverá realizar a prova nas condições propiciadas aos demais candidatos.

Art. 24 - A documentação exigida nos artigos 15, 22 e 23 deverá ser encaminhada ao Tribunal de Justiça, na rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro, Florianópolis/ SC, CEP 88.020-901, 11º andar, Sala n. 1109/B – Comissão de Concurso, no período de 11 de janeiro de 2012 a 09 de fevereiro de 2012, das 13h às 19 horas ou enviá-la pelo correio para o endereço acima para análise da Comissão de Concurso, que decidirá sobre o pedido, publicando a decisão em edital. Somente serão considerados como documentos válidos os postados até o último dia de inscrição.

Art. 25 - Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias para permitir o fácil acesso de candidatos portadores de necessidades especiais à sala de prova, sendo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

de responsabilidade destes, contudo, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura da prova, desde que previamente autorizados pela Comissão de Concurso, nos termos do artigo 23.

Art. 26 - Será processada como inscrição de candidato normal a do candidato que invoque a condição de portador de necessidades especiais, mas deixe de atender, em seus exatos termos, às exigências previstas neste Edital.

Art. 27 - O candidato portador de necessidades especiais submeter-se-á, em caso de dúvida quanto à documentação remetida, à avaliação da Comissão Multiprofissional quanto à existência e relevância da necessidade especial em dia e hora designados pela Comissão de Concurso.

§ 1º A Comissão Multiprofissional será formada pela Comissão de Concurso, acrescida de 2 (dois) médicos livremente escolhidos.

§ 2º A Comissão Multiprofissional proferirá, em até 5 (cinco) dias antes da data fixada para a realização da prova objetiva de seleção, decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como portador de necessidades especiais.

§ 3º A Comissão Multiprofissional, a seu juízo, poderá solicitar parecer de profissionais capacitados nas áreas das necessidades especiais em que o candidato estiver sendo avaliado, os quais não terão direito a voto.

§ 4º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da necessidade especial ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

Art. 28 - O candidato portador de necessidades especiais aprovado será classificado em lista geral e em lista específica, utilizando-se destas somente quando, tendo sido aprovado, a classificação obtida no quadro geral de candidatos for insuficiente para habilitá-lo à nomeação. Na realização da audiência pública de escolha das serventias, todos eles serão chamados a escolher, de modo que se obedeça a rigorosa ordem de classificação final.

Art. 29 - A escolha pelo portador de necessidade especial de vaga destinada aos candidatos em geral implicará em imediata renúncia de sua inclusão na lista dos aprovados para as vagas reservadas.

Art. 30 - Não preenchidas por candidatos portadores de necessidades especiais, as vagas reservadas serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação no concurso.

Art. 31 - Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, ressalvada a condição especial de prova.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

CAPÍTULO VII – DAS PROVAS

Art. 32 - O concurso para os dois critérios de ingresso (provimento e remoção) será realizado na Grande Florianópolis e compreenderá as seguintes fases, todas eliminatórias e classificatórias, a exceção da prova objetiva de seleção, que será eliminatória e da prova de títulos, que será classificatória:

- a) prova objetiva de seleção;
- b) prova escrita e prática;
- c) prova oral e
- d) prova de títulos.

§ 1º Atribuir-se-á nota de 0 (zero) a 10 (dez), permitidas as frações, considerando-se habilitado o candidato que, em cada uma das provas, alcançar nota igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), à exceção da prova de títulos.

§ 2º A nota mínima em cada prova não garante a aprovação do candidato, que deverá observar o disposto do Capítulo XVI deste Edital.

Art. 33 - As provas versarão sobre as seguintes disciplinas e matérias: Registros Públicos, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Comercial, Conhecimentos Gerais e Língua Portuguesa. O domínio da Língua Portuguesa será avaliado em todas as fases e provas do concurso, exceto na prova objetiva.

Art. 34 - O presidente da Comissão de Concurso convocará os candidatos para se submeterem às provas em dia, hora e local determinados, mediante edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 35 - O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início. A ausência ou chegada tardia do candidato a qualquer uma das provas, seja qual for o motivo, implicará automaticamente na sua desclassificação.

Parágrafo único - Os candidatos somente poderão retirar-se do recinto onde se realiza a prova depois de transcorridas duas horas de sua duração, e é obrigatória a permanência dos 3 (três) últimos candidatos de cada sala, até que o derradeiro deles entregue sua prova.

Art. 36 - O candidato só terá acesso à sala de prova mediante apresentação de documento que o identifique, desde que dotado de fotografia, nos termos do parágrafo único do art. 10.

Art. 37 - Todos os documentos de identificação deverão ser apresentados no original. Não serão aceitos protocolos do pedido ou quaisquer outros documentos, diferentes dos estabelecidos.

Parágrafo único - Caso esteja impedido de apresentar o documento de identificação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

solicitado por motivo de perda, roubo ou extravio, o candidato deverá apresentar Boletim de Ocorrência (BO), emitido por autoridade policial, no prazo máximo de 30 dias anteriores à realização da prova.

Art. 38 - Em caso de anulação de qualquer das provas, esta será repetida, e somente poderão participar desta os candidatos que a tiverem realizado.

Art. 39 - Durante a realização da prova, não será admitida comunicação entre os candidatos ou destes com nenhuma pessoa, nem portar e/ou utilizar máquina calculadora, agenda eletrônica ou similar, telefone celular, bipe, *pager*, *I-Pod*, *I-Pad*, relógio digital, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens, e, bem assim, arma branca ou de fogo.

Art. 40 - Será passível de exclusão do concurso, além de responder às sanções legais, o candidato que fornecer declaração falsa, for surpreendido utilizando-se de qualquer meio na tentativa de burlar as provas ou estiver portando os objetos arrolados no artigo 39 deste Edital, for responsável por falsa identificação pessoal, ou que, de qualquer modo, tentar ou infringir este Edital.

CAPÍTULO VIII – DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO

Art. 41 - A prova objetiva de seleção, com duração de 6 (seis) horas, de caráter eliminatório, sem consulta a livros, anotações ou comentários de qualquer natureza, constará de 100 (cem) questões, de igual valor, sendo 90 (noventa) de proficiência jurídica e 10 (dez) de Conhecimentos Gerais, cujo conteúdo programático está especificado no Anexo IV, todas do tipo múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas, e existirá apenas uma (1) opção correta.

Parágrafo único. A Prova de Seleção será distinta para cada critério de ingresso (provimento e remoção).

Art. 42 - O cartão-resposta numerado é o único e definitivo documento para efeito de correção da prova objetiva de seleção, e deve ser assinado e preenchido de acordo com as informações nele contidas, de modo a não identificar o candidato.

Art. 43 - Será atribuída nota zero à questão que no cartão-resposta não estiver assinalada, contiver mais de uma alternativa assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, ou contiver campo de marcação não preenchido integralmente.

Art. 44 - A prova objetiva de seleção será divulgada, juntamente com o gabarito provisório, 24 (vinte e quatro) horas após sua realização, no sítio deste Tribunal (www.tjsc.jus.gov.br).

§ 1º Do gabarito provisório caberá recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

§ 2º Julgados pela Comissão de Concurso os recursos, em sessão pública convocada para esse fim, publicar-se-á o gabarito definitivo, com base no qual será corrigida a prova objetiva de seleção.

§ 3º Da correção, segundo o gabarito definitivo, não caberá recurso.

§ 4º Estarão habilitados para a prova escrita e prática os candidatos que, por opção, alcançarem a maior nota, na proporção de oito candidatos por vaga, incluídos os empatados na oitava colocação.

CAPÍTULO IX – DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA

Art. 45 - A prova escrita e prática, com duração de 6 (seis) horas, será aplicada para o Concurso de Ingresso (provimento e remoção) e constará de:

I – elaboração de uma dissertação, com nota máxima 2 (dois);

II – elaboração de uma peça prática, com nota máxima 4 (quatro); e

III – 4 (quatro) questões discursivas com nota máxima 1 (um), por questão.

Parágrafo único. Será permitida, na prova escrita e prática, a consulta à legislação não comentada ou anotada, vedada a utilização de obras que contenham formulários, modelos e anotações pessoais, inclusive apostilas.

Art. 46 - A prova escrita e prática será aplicada em dia e horário a ser definido pela Comissão e será manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta e não poderá ser assinada, rubricada ou conter palavra, expressão ou símbolo que identifique o candidato, sob pena de ser anulada.

Art. 47 - O sigilo quanto à identidade do candidato será assegurado, anulando-se a prova que contiver sinais ou expressões que possibilitem a sua identificação.

Parágrafo único. A prova objetiva de seleção e a prova escrita e prática, que não admitirão revisão, serão assinadas pelo candidato por meio de cartão numerado e destacável, de modo a não as identificar.

Art. 48 - A nota será lançada nas provas antes do trabalho de identificação, o qual ocorrerá em sessão pública convocada para tal fim, e o resultado será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

CAPÍTULO X – DA PROVA ORAL

Art. 49 - As provas orais realizar-se-ão de acordo com normas que serão fixadas pela Comissão de Concurso em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação da relação dos habilitados na prova escrita e prática.

Parágrafo único. Decorridos 5 (cinco) dias da publicação da lista dos candidatos habilitados na prova escrita e prática, far-se-á sorteio público para definir a ordem de arguição na prova oral.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 50 - A avaliação será feita por matéria e por todos os integrantes da Comissão, e atribuir-se-á a cada candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se as frações.

Art. 51 - Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição do candidato.

Art. 52 - As notas serão recolhidas em envelopes individuais, que serão lacrados e rubricados pelos examinadores imediatamente após o término da prova oral.

Art. 53 - A Comissão de Concurso, em sessão pública marcada especialmente para tal fim, calculará a nota da prova oral, e serão considerados habilitados para a etapa seguinte os candidatos que obtiverem média não inferior a 5 (cinco).

§ 1º A prova oral terá peso 4 (quatro).

§ 2º A nota da prova oral será a média aritmética simples das notas obtidas nas matérias referidas no art. 33 deste Edital.

Art. 54 - Na prova oral será permitida, durante a arguição, a consulta a textos de lei, disponibilizados pela Comissão de Concurso, sem anotações ou comentários de qualquer natureza, preservada em qualquer hipótese a incomunicabilidade entre os candidatos.

CAPÍTULO XI – DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 55 - A comprovação dos títulos, levada a efeito após a divulgação dos aprovados na prova oral, considerará, para pontuação, aqueles obtidos até a data de publicação deste Edital, como também os comprovadamente iniciados antes desta data e concluídos antes de finda a referida inscrição.

§ 1º É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, e não se admitirá a concessão de dilação de prazo para esse fim.

§ 2º Somente serão apreciados os títulos dos candidatos que forem entregues no prazo e na forma estabelecidos no edital que os convocará.

§ 3º De acordo com a pontuação prevista para cada título, a Comissão de Concurso atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez), correspondente ao somatório dos pontos alcançados, e 10 (dez) será a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

§ 4º Os títulos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou por certidões detalhadas, acompanhados do *curriculum vitae* comprovado, detalhado e em ordem cronológica e do requerimento, devidamente preenchido, constante no Anexo V.

Art. 56 - Constituem títulos:

I – exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de 3 (três) anos até a data da primeira publicação deste edital (2,0);

II – exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

mínimo de 10 (dez) anos até a data da publicação deste edital (art. 15, § 2º, da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994) (2,0);

III – exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,5);

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,0);

IV – diplomas em cursos de pós-graduação:

a) doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (1,0);

b) mestrado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (0,75);

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso (0,5);

d) exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por período não inferior a 16 (dezesesseis) horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária (0,5);

e) período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral (0,5). Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos.

Parágrafo único. As pontuações previstas nos itens I e II não poderão ser contadas de forma cumulativa.

Art. 57 - Os candidatos poderão requerer vista do processo de valoração, bem como apresentar recurso à Comissão de Concurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da avaliação dos títulos no Diário da Justiça Eletrônico.

CAPÍTULO XII – DOS EXAMES DE SAÚDE FÍSICA, MENTAL E APTIDÃO PSICOLÓGICA

Art. 58 - O candidato habilitado para a prova oral será submetido a exames de personalidade, compreendidos o psicotécnico e o neuropsiquiátrico, na forma que a Comissão de Concurso estabelecer.

§ 1º Os exames referidos serão elaborados pela Junta Médica do Poder Judiciário.

§ 2º A Comissão de Concurso poderá, a pedido do candidato ou se julgar necessário, determinar a realização de outros exames por outros peritos.

§ 3º Todas as despesas provenientes dos exames serão custeadas pelos candidatos.

Art. 59 - O candidato será convocado para os exames mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, e implicará na sua exclusão do concurso o não comparecimento a qualquer deles.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 60 - Os resultados desses exames serão remetidos, em caráter sigiloso, diretamente à Comissão de Concurso.

CAPÍTULO XIII – DA INVESTIGAÇÃO DA VIDA FUNCIONAL E PESSOAL

Art. 61 - O candidato indicará, também, no prazo do art. 63 deste Edital, no mínimo, 3 (três) fontes de referência a seu respeito, as quais deverão conter nome, cargo e endereço completos, com CEP e telefone.

§ 1º A Comissão de Concurso reserva-se o direito de solicitar ou requisitar, de quaisquer fontes, informações sigilosas, escritas ou verbais, relativas à personalidade e à vida pregressa do candidato. Cabe à comissão, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à prova oral, fundamentar a recusa de qualquer dos candidatos, e dar a estes ciência pessoal e reservadamente.

§ 2º A prova oral e a entrevista pessoal serão realizadas após a vinda das informações e certidões sobre o candidato, a critério da Comissão de Concurso, bem como depois de aplicados os exames de personalidade, compreendidos o psicotécnico e o neuropsiquiátrico, na forma que a Comissão de Concurso estabelecer.

Art. 62 - O candidato que for considerado não recomendado pela investigação da vida funcional e pessoal ou considerado não apto pela Junta Médica do Poder Judiciário poderá ter vista de seu prontuário dentro de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado.

CAPÍTULO XIV – DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 63 - O candidato habilitado para a prova oral terá 15 (quinze) dias, a contar da publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico, para requerer ao presidente da Comissão de Concurso a complementação do requerimento de inscrição, pessoalmente ou por procurador habilitado com poderes especiais para tal fim, no qual anexará os seguintes documentos:

I – cópia autenticada do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF e duas (2) fotografias recentes 3 cm x 4 cm, para ambos os critérios de ingresso – provimento e remoção);

II – certidão do exercício profissional de 10 (dez) anos, no mínimo, firmada pela Secretaria e visada pela respectiva Direção do Foro da comarca na qual exercia o seu múnus, completados até o término do prazo da inscrição preliminar, para o caso de ingresso por provimento;

III – certidão que comprove o exercício da delegação em serviço notarial ou registral por mais de 2 (dois) anos, completados até o término do prazo da inscrição preliminar, para o caso de ingresso por remoção;

IV – cópia autenticada do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral e militar, para ambos os critérios de ingresso (provimento e remoção);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

V – inexistência de antecedentes criminais ou civis incompatíveis com a outorga da Delegação, mediante a apresentação de certidão dos distribuidores civil e criminal (10 anos), da Justiça Federal e Estadual, bem como de protestos de títulos (5 anos), expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos 10 (dez) anos e, se militar da ativa, além destas, folha corrida da Justiça Militar, para ambos os critérios de ingresso (provimento e remoção); e

Parágrafo único. A cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, deverá ser entregue antes da outorga da delegação, para o caso de ingresso por provimento.

Art. 64 - Não será prorrogado o prazo para juntada de documentos ou para suprimimento de lacuna do requerimento de inscrição.

Art. 65 - Encerrado o prazo a que se refere o art. 63 deste Edital o presidente da Comissão de Concurso distribuirá os processos entre os membros efetivos para exame em 10 (dez) dias. Após, a Comissão deliberará sobre a inscrição dos candidatos, fazendo-o por maioria de votos.

§ 1º Concluída a sessão, o secretário afixará a lista dos requerentes aos quais se concedeu a inscrição definitiva e remeterá cópia para publicação no Diário da Justiça Eletrônico da relação das inscrições deferidas e indeferidas.

§ 2º Não haverá, sob nenhum pretexto, publicação das razões do indeferimento e da eliminação de candidato.

CAPÍTULO XV– DOS RECURSOS

Art. 66 - O candidato poderá interpor recurso em qualquer das fases do concurso, sem efeito suspensivo, aos seguintes órgãos e nos seguintes casos:

I – À Comissão de Concurso:

- a) impugnação ao gabarito provisório da prova objetiva de seleção, bem como contra o conteúdo das questões, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da publicação destes no Diário da Justiça Eletrônico;
- b) impugnação à pontuação dos títulos, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da publicação desta, no Diário da Justiça Eletrônico;
- c) impugnação à nota da prova escrita e prática, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da publicação desta, no Diário da Justiça Eletrônico.

II – Ao Conselho da Magistratura:

- a) impugnação ao indeferimento do pedido de inscrição, ou no caso de exclusão do candidato pela Comissão de Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico;
- b) impugnação à sua classificação na prova oral, no prazo de 3 (três) dias, contados da proclamação do resultado, desde que a reclamação verse, exclusivamente, sobre questão de legalidade;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

c) impugnação às decisões referentes à declaração de inaptidão física e mental e à eliminação fundada em resultado de investigação da vida funcional e pessoal, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. É irretratável, em âmbito recursal, a nota atribuída na prova oral.

Art. 67 - Os recursos referidos no art. 66, I, "a" e "c", deste Edital, serão protocolados após numeração aposta pela Secretaria, e serão distribuídos à Comissão de Concurso somente as razões do recurso.

§ 1º O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões recursais, sob pena de não conhecimento do recurso.

§ 2º Os recursos contra mais de uma questão da prova deverão conter pedido e suas respectivas razões em petições distintas para cada questão recorrida.

Art. 68 - Não serão aceitos recursos enviados pelo correio ou *e-mail*. O irrequioso deve apresentar suas razões, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais para tal fim, na Secretaria do Concurso, ou enviá-las por fac-símile à Comissão do Concurso, e o original deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias da data de seu término, nos termos da Lei n. 9.800, de 26 de maio de 1999.

Art. 69 - A Comissão, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria de votos, decidirá pela manutenção ou reforma da decisão recorrida.

CAPÍTULO XVI – DA MÉDIA FINAL DO CONCURSO

Art. 70 - Às provas atribuir-se-ão notas de 0 (zero) a 10 (dez), permitidas as frações, e será considerado aprovado o candidato que alcançar média final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

§ 1º Serão atribuídos às provas os seguintes pesos:

I – Prova escrita e prática, peso 4 (quatro).

II – Prova oral, peso 4 (quatro).

III – Prova de títulos, peso 2 (dois).

§ 2º A média aritmética ponderada será obtida pela multiplicação da nota alcançada em cada prova por seu peso e dividida pela soma destes. A média final será expressa com 3 (três) casas decimais.

Art. 71 - A classificação final dos candidatos será feita em ordem decrescente de nota, conforme o critério de preenchimento (provimento e remoção).

Parágrafo único. Ocorrendo empate, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, considerar-se-á a maior nota no conjunto das provas ou, sucessivamente, na prova escrita e prática, na prova oral e na prova objetiva. Persistindo, ainda, o desempate beneficiará o candidato amparado pelo art. 440 do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

de 1941 (Código de Processo Penal) – exercício na função de jurado e, por último, o de mais idade.

CAPÍTULO XVII – DA OPÇÃO

Art. 72 - Publicado o resultado final do Concurso de provimento e de remoção, a Comissão, por edital, convocará os candidatos para, pessoalmente, em dia, hora e local previamente determinados, formalizarem sua opção, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º É vedada a inclusão de novas vagas após a publicação do edital de abertura do concurso.

§ 2º Finda a escolha pelos candidatos aprovados pelo critério de provimento, será, na mesma sessão, dada a oportunidade aos candidatos aprovados pelo critério de remoção, de escolher as vagas remanescentes, originalmente oferecidas por provimento.

§ 3º Finda a escolha pelos candidatos aprovados pelo critério de remoção, será, na mesma sessão, dada oportunidade aos candidatos aprovados pelo critério de provimento de escolher as vagas remanescentes, originalmente oferecidas por remoção.

§ 4º O preenchimento da vaga remanescente por critério diverso da oferta especificada no edital não altera a sua natureza originária, tampouco modifica o critério de oferta das demais serventias.

§ 5º O não comparecimento no dia, hora e local designados para a escolha implicará desistência, salvo motivo de força maior.

§ 6º As serventias que permanecerem vagas após o encerramento da sessão de opção, ainda que por renúncia, desistência ou qualquer outro motivo, somente poderão ser preenchidas por ulterior certame.

Art. 73 - Os candidatos que lograrem aprovação final em mais de uma das opções de inscrição deverão, na oportunidade da escolha, manifestar-se por apenas uma delas.

CAPÍTULO XVIII – DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 74 - Encerrado o certame, a Comissão encaminhará o relatório do concurso ao Tribunal Pleno para homologação do resultado final, quando o seu presidente fará a outorga da respectiva delegação aos aprovados, com observância da ordem de classificação no concurso.

§ 1º O resultado final do concurso só poderá ser homologado definitivamente após a decisão, pelo Tribunal Pleno, que poderá delegar essa competência ao Conselho da Magistratura, de todos os recursos administrativos interpostos.

§ 2º A validade do concurso está condicionada à outorga das delegações.

CAPÍTULO XIX – DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 75 - A investidura na delegação, perante a Corregedoria-Geral da Justiça, dar-se-á



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

§ 1º Não ocorrendo a investidura no prazo marcado, será tornada sem efeito a outorga da delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º No ato da posse, o serventário apresentará declaração de bens e prestará o compromisso legal de desempenhar com retidão as funções em que está sendo investido, prometendo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado e as leis.

Art. 76 - O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da investidura.

§ 1º É competente para dar exercício ao delegado o Corregedor-Geral da Justiça do Estado ou magistrado por ele designado.

§ 2º Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação do serviço será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º Havendo motivo justo, os prazos aqui previstos poderão ser prorrogados por mais 15 (quinze) dias, a critério da autoridade competente para o ato.

§ 4º Se o exercício depender de instalação de serventia, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá, a requerimento do interessado, ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77 - A documentação requerida neste Edital deverá ser entregue no Tribunal de Justiça, na rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro, Florianópolis/ SC, CEP 88.020-901, 11º andar, Sala n. 1109/B – Comissão de Concurso, no período de 11 de janeiro de 2012 a 09 de fevereiro de 2012, das 13 às 19 horas ou enviá-la pelo correio para o endereço acima. Somente serão considerados como documentos válidos os postados até o último dia de inscrição, para análise pela Comissão de Concurso, que decidirá sobre o pedido.

Art. 78 - Os atos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Concurso, a qual, julgando necessário, poderá solicitar o pronunciamento do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Art. 79 - Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, fluindo a contar da data da publicação dos atos no Diário Oficial da Justiça, não se interrompendo ou suspendendo.

Art. 80 - Somente terão caráter oficial as comunicações publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, sendo meramente informativas as divulgadas no sítio do Tribunal de Justiça.

Art. 81 - A Comissão de Concurso não se obriga a responder a qualquer solicitação levada a efeito por e-mail. O candidato para obter resposta ao seu pedido deverá fazê-lo por meio de Processo Administrativo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 82 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova escrita deverá levar somente um acompanhante, que será responsável pela guarda da criança e ficará em sala reservada para essa finalidade.

Art. 83 - Não será concedido tempo adicional para a execução da prova escrita à candidata que despende tempo com a amamentação.

Art. 84 - O concurso expira com a investidura dos candidatos em suas delegações.

Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Desembargador José Gaspar Rubick
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

ANEXO I

SERVENTIAS VAGAS

	COMARCA	MUNICÍPIO	SERVENTIA	DATA	OBSERVAÇÃO*	MODALIDADE
1)	POMERODE	POMERODE	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	15/09/1976		PROVIMENTO
2)	CURITIBANOS	SÃO CRISTÓVÃO DO SUL	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL	28/12/1977		PROVIMENTO
3)	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	11/05/1979		REMOÇÃO
4)	BALNEÁRIO PIÇARRAS	BALNEÁRIO PIÇARRAS	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	08/06/1979		PROVIMENTO
5)	CAMPO ERÊ	CAMPO ERÊ	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	24/07/1980		PROVIMENTO
6)	ABELARDO LUZ	ABELARDO LUZ	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	24/07/1980	Sub Judice Ação de obrigação de Fazer n. 023.08.080304-3 MS n. 28.545/STF AC n. 2009.035747-0/TJSC	REMOÇÃO
7)	SÃO CARLOS	SÃO CARLOS	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	25/07/1980		PROVIMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

	COMARCA	MUNICÍPIO	SERVENTIA	DATA	OBSERVAÇÃO*	MODALIDADE
8)	RIO NEGRINHO	RIO NEGRINHO	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	19/12/1980	Sub Judice Ação ordinária n. 023.01.054877-0 Ação de Obrigação de Fazer n. 023.08.079695-0	PROVIMENTO
9)	SÃO DOMINGOS	SÃO DOMINGOS	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	21/06/1981		REMOÇÃO
10)	TURVO	TURVO	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ERMO	02/07/1982		PROVIMENTO
11)	CAMPOS NOVOS	CAMPOS NOVOS	1º. TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS	13/07/1982		PROVIMENTO
12)	SEARA	XAVANTINA	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA	15/03/1983	Sub Judice AC n. 2005.028222-9/TJSC AC n. 2009.023889-5/TJSC	REMOÇÃO
13)	ANITA GARIBALDI	ANITA GARIBALDI	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	08/12/1983		PROVIMENTO
14)	SÃO JOÃO BATISTA	SÃO JOÃO BATISTA	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE TIGIPIO	08/03/1985		PROVIMENTO
15)	IMARUÍ	DISTRITO DE RIO D'UNA	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE RIO D'UNA	27/05/1985		REMOÇÃO
16)	URUBICI	URUBICI	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	07/08/1985	Sub Judice AC n. 2005.027259-6/TJSC	PROVIMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

	COMARCA	MUNICÍPIO	SERVENTIA	DATA	OBSERVAÇÃO*	MODALIDADE
17)	CRICIÚMA	NOVA VENEZA	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SÃO BENTO BAIXO	09/12/1985	<i>Sub Judice</i> AC n. 2005.031567-6/TJSC	PROVIMENTO
18)	SÃO MIGUEL DO OESTE	SÃO MIGUEL DO OESTE	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	11/12/1985		REMOÇÃO
19)	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	20/12/1985	<i>Sub Judice</i> Ação de Obrigação de Fazer n. 023.08.082963-8	PROVIMENTO
20)	SEARA	SEARA	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	07/02/1986	<i>Sub Judice</i> MS n. 28.545/STF AC n. 2009.071387-4/TJSC	PROVIMENTO
21)	FRAIBURGO	FRAIBURGO	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS	22/02/1986	<i>Sub Judice</i> Ação Ordinária n. 023.01.057837-7 Ação de Obrigação de Fazer n. 023.08.082919-0	REMOÇÃO
22)	CORREIA PINTO	PONTE ALTA	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA	14/04/1986	<i>Sub Judice</i> Ação ordinária n. 023.01.056255-1 Ação de Obrigação de Fazer n. 023.08082892-5	PROVIMENTO
23)	CRICIÚMA	CRICIÚMA	2º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	27/06/1986	<i>Sub Judice</i> Ação Ordinária n. 023.01056258-6	PROVIMENTO
24)	MARAVILHA	MARAVILHA	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	28/08/1986	<i>Sub Judice</i> Ação Ordinária n. 023.01.054684-0 Ação de Obrigação de Fazer n. 023.08.02422-9	REMOÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

	COMARCA	MUNICÍPIO	SERVENTIA	DATA	OBSERVAÇÃO*	MODALIDADE
25)	MAFRA	MAFRA	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	13/11/1986	<i>Sub Judice</i> MS n. 28.545/STF	PROVIMENTO
26)	CANOINHAS	MAJOR VIEIRA	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA	10/04/1987		PROVIMENTO
27)	LAGUNA	LAGUNA	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE RIBEIRÃO PEQUENO	30/06/1987		REMOÇÃO
28)	ITAPIRANGA	TUNÁPOLIS	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS	30/06/1987		PROVIMENTO
29)	MAFRA	MAFRA	2º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	11/08/1987	<i>Sub Judice</i> MS n. 28.545/STF Ação Ordinária n. 023.08082403-2	PROVIMENTO
30)	URUBICI	URUBICI	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	11/08/1987	<i>Sub Judice</i> Ação Ordinária n. 023.01056260-8	REMOÇÃO
31)	ITUPORANGA	ITUPORANGA	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	27/11/1987	<i>Sub Judice</i> Ação Obrigação de Fazer n. 023.08.080816-9	PROVIMENTO
32)	BARRA VELHA	BARRA VELHA	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	07/12/1987		PROVIMENTO
33)	ANCHIETA	ANCHIETA	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS	20/03/1988		REMOÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

	COMARCA	MUNICÍPIO	SERVENTIA	DATA	OBSERVAÇÃO*	MODALIDADE
34)	ANCHIETA	ANCHIETA	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	20/03/1988		PROVIMENTO
35)	CAÇADOR	MACIEIRA	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE MACIEIRA	20/05/1988		PROVIMENTO
36)	PAPANDUVA	PAPANDUVA	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	17/06/1988	Serventia reservada aos Portadores de Necessidades Especiais (PNE)	REMOÇÃO
37)	PAPANDUVA	PAPANDUVA	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS	17/06/1988	Sub Judge Ação Ordinária n. 023.07.057833-4 Ação de Obrigação de Fazer n. 023.08.080818-5 Serventia reservada aos Portadores de Necessidades Especiais (PNE)	PROVIMENTO
38)	SÃO MIGUEL DO OESTE	SÃO MIGUEL DO OESTE	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	01/08/1988		PROVIMENTO
39)	CORONEL FREITAS	JARDINÓPOLIS	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS	04/08/1988		REMOÇÃO
40)	TANGARÁ	TANGARÁ	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	16/08/1988	Sub Judge Ação Ordinária n. 023.01.054690-4 Ação de Obrigação de Fazer n. 023.08.082913-1	PROVIMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

	COMARCA	MUNICÍPIO	SERVENTIA	DATA	OBSERVAÇÃO*	MODALIDADE
41)	LAGUNA	LAGUNA	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	28/09/1988	<i>Sub Judice</i> Ação ordinária n. 023.01.055414-1 Ação de Obrigação de Fazer n. 040.08.005925-2	PROVIMENTO
42)	SANTA CECÍLIA	TIMBÓ GRANDE	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE	02/03/1989		REMOÇÃO
43)	SÃO JOSÉ DO CEDRO	SÃO JOSÉ DO CEDRO	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	29/03/1989		PROVIMENTO
44)	CAMPO BELO DO SUL	CERRO NEGRO	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO	09/05/1989	<i>Sub Judice</i> AC n. 2009.056184-2	PROVIMENTO
45)	CAMPOS NOVOS	CAMPOS NOVOS	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS	19/05/1989		REMOÇÃO
46)	ANCHIETA	ROMELÂNDIA	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA	02/08/1989	<i>Sub Judice</i> MS n. 28.545/STF AC n. 2009.032917-2	PROVIMENTO
47)	BRAÇO DO NORTE	GRÃO PARÁ	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE INVERNADA	08/08/1989		PROVIMENTO
48)	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	ANGELINA	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARRA CLARA	05/09/1989		REMOÇÃO
49)	TIMBÓ	DOUTOR PEDRINHO	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO	21/09/1989		PROVIMENTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

	COMARCA	MUNICÍPIO	SERVENTIA	DATA	OBSERVAÇÃO*	MODALIDADE
50)	PALMITOS	PALMITOS	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	07/11/1989		PROVIMENTO
51)	PAPANDUVA	PAPANDUVA	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE NOVA CULTURA	14/11/1989		REMOÇÃO
52)	TAIÓ	TAIÓ	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	30/11/1989	Sub Judice Ação Ordinária n. 023.01.0562820-2 Ação de Obrigação de Fazer n. 023.08.082461-0	PROVIMENTO
53)	XAXIM	ENTRE RIOS	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ENTRE RIOS	11/12/1989		PROVIMENTO
54)	TANGARÁ	TANGARÁ	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS EM GERAL	09/02/1990	Sub Judice AC n. 2005.032049-5 AC n. 2009.029740-4	REMOÇÃO
55)	ITÁ	PAIAL	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PAIAL	09/02/1990		PROVIMENTO
56)	CAMPOS NOVOS	VARGEM	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE VARGEM	16/02/1990	Sub Judice MS n. 28.545/STF AC n. 2005.037470-4 AC n. 2009.047478-3	PROVIMENTO
57)	SÃO MIGUEL DO OESTE	SÃO MIGUEL DO OESTE	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO	25/04/1990		REMOÇÃO
58)	XAXIM	XAXIM	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	29/05/1990		PROVIMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

	COMARCA	MUNICÍPIO	SERVENTIA	DATA	OBSERVAÇÃO*	MODALIDADE
59)	IBIRAMA	IBIRAMA	1º. TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS	03/07/1990	<i>Sub Judice</i> Ação Ordinária n. 023.01.054889-3 Ação de Obrigação de Fazer n. 023.08.082407-5	PROVIMENTO
60)	IMBITUBA	IMBITUBA	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	05/09/1990	<i>Sub Judice</i> Ação Ordinária n. 023.01.054711-0 Ação de Obrigação de Fazer n. 023.08.082905-0	REMOÇÃO
61)	TANGARÁ	IBIAM	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE IBIAM	15/10/1990	<i>Sub Judice</i> MS n. 28.545/STF AC n. 2005.030693-8	PROVIMENTO
62)	SANTA ROSA DO SUL	SÃO JOÃO DO SUL	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL	30/11/1990		PROVIMENTO
63)	CAPINZAL	CAPINZAL	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	22/02/1991		REMOÇÃO
64)	SÃO DOMINGOS	CORONEL MARTINS	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS	01/03/1991		PROVIMENTO
65)	PAPANDUVA	MONTE CASTELO	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO	06/05/1991	<i>Sub Judice</i> AC n. 2005.028788-9	PROVIMENTO
66)	PONTE SERRADA	PONTE SERRADA	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	04/06/1991	<i>Sub Judice</i> Ação Ordinária n. 023.01.055402-8 Ação de Obrigação de Fazer n. 023.08.082891-7	REMOÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

	COMARCA	MUNICÍPIO	SERVENTIA	DATA	OBSERVAÇÃO*	MODALIDADE
67)	IMARUÍ	IMARUÍ	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	01/07/1991		PROVIMENTO
68)	JOAÇABA	JOAÇABA	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE NOVA PETRÓPOLIS	16/12/1991		PROVIMENTO
69)	SÃO JOSÉ DO CEDRO	SÃO JOSÉ DO CEDRO	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PRINCESA	27/12/1991		REMOÇÃO
70)	QUILOMBO	FORMOSA DO SUL	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL	09/01/1992		PROVIMENTO
71)	DESCANSO	DESCANSO	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE BELMONTE	09/01/1992		PROVIMENTO
72)	CATANDUVAS	JABORÁ	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE JABORÁ	20/02/1992		REMOÇÃO
73)	ORLEANS	ORLEANS	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	28/02/1992	Sub Judice Ação Ordinária n. 023.01.054709-9 Ação de Obrigação de Fazer n. 023.09.005244-0	PROVIMENTO
74)	CAÇADOR	CAÇADOR	1º. TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS	04/03/1992	Sub Judice Ação de Obrigação de Fazer n. 023.06.385738-6	PROVIMENTO
75)	CURITIBANOS	FREI ROGÉRIO	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO	24/08/1992		REMOÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

	COMARCA	MUNICÍPIO	SERVENTIA	DATA	OBSERVAÇÃO*	MODALIDADE
76)	TANGARÁ	TANGARÁ	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	26/08/1992	<i>Sub Judice</i> Ação Obrigação de Fazer n. 023.08.083338-4	PROVIMENTO
77)	PORTO UNIÃO	PORTO UNIÃO	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA	01/09/1992	Serventia reservada aos Portadores de Necessidades Especiais (PNE)	PROVIMENTO
78)	TURVO	TIMBÉ DO SUL	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL	05/10/1992	<i>Sub Judice</i> Ação Ordinária n. 023.01056278-0 Ação de Obrigação de Fazer n. 023.08.079215-7	REMOÇÃO
79)	DESCANSO	DESCANSO	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	11/11/1992		PROVIMENTO
80)	ANITA GARIBALDI	ABDON BATISTA	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA	01/12/1992		PROVIMENTO
81)	SANTA CECÍLIA	SANTA CECÍLIA	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	13/01/1993		REMOÇÃO
82)	ARARANGUÁ	ARARANGUÁ	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE HERCÍLIO LUZ	29/01/1993		PROVIMENTO
83)	IBIRAMA	IBIRAMA	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE DALBERGIA	18/03/1993		PROVIMENTO
84)	ITUPORANGA	LEOBERTO LEAL	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL	13/10/1993	<i>Sub Judice</i> Ação de Obrigação de Fazer n. 023.08.080808-8 e RE n.	REMOÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

	COMARCA	MUNICÍPIO	SERVENTIA	DATA	OBSERVAÇÃO*	MODALIDADE
					366.134	
85)	OTACÍLIO COSTA	PALMEIRA	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA	18/10/1993		PROVIMENTO
86)	SÃO FRANCISCO DO SUL	SÃO FRANCISCO DO SUL	2º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	13/12/1993	Sub Judice Ação Ordinária n. 023.01055406-0 Ação Ordinária n. 023.08083338-4	PROVIMENTO
87)	ITAIÓPOLIS	ITAIÓPOLIS	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE IRAPUTA	31/01/1994		REMOÇÃO
88)	MELEIRO	MORRO GRANDE	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE	14/03/1994		PROVIMENTO
89)	BOM RETIRO	BOM RETIRO	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	29/03/1994		PROVIMENTO
90)	QUILOMBO	SANTIAGO DO SUL	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL	20/04/1994		REMOÇÃO
91)	SEARA	ARVOREDO	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ARVOREDO	07/04/1995	Serventia reservada aos Portadores de Necessidades Especiais (PNE)	PROVIMENTO
92)	CAMPOS NOVOS	CAMPOS NOVOS	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE MAROMBAS	10/07/1995		PROVIMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

	COMARCA	MUNICÍPIO	SERVENTIA	DATA	OBSERVAÇÃO*	MODALIDADE
93)	XANXERÊ	BOM JESUS	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS	21/07/1995		REMOÇÃO
94)	CAMPO ERÊ	SÃO BERNARDINO	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO	21/07/1995		PROVIMENTO
95)	CAMPO ERÊ	SALTINHO	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SALTINHO	21/07/1995		PROVIMENTO
96)	CAMPO ERÊ	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	21/07/1995		REMOÇÃO
97)	SÃO CARLOS	CUNHATAÍ	ESCRIVANIA DE PAZ DE CUNHATAÍ	02/10/1995		PROVIMENTO
98)	CONCÓRDIA	ALTO BELA VISTA	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA	01/03/1996	Sub Judice AC n. 2005.028797-5	PROVIMENTO
99)	XAXIM	MAREMA	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE MAREMA	10/07/1996		REMOÇÃO
100)	ITUPORANGA	ATALANTA	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ATALANTA	17/08/1996	Serventia reservada aos Portadores de Necessidades Especiais (PNE)	PROVIMENTO
101)	CORREIA PINTO	CORREIA PINTO	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	12/11/1996		PROVIMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

	COMARCA	MUNICÍPIO	SERVENTIA	DATA	OBSERVAÇÃO*	MODALIDADE
102)	CAMPOS NOVOS	ZORTÉA	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA	30/12/1996		REMOÇÃO
103)	TAIÓ	MIRIM DOCE	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE	11/07/1997		PROVIMENTO
104)	DESCANSO	DESCANSO	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS	15/07/1997		PROVIMENTO
105)	CORONEL FREITAS	CORONEL FREITAS	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS	16/07/1997		REMOÇÃO
106)	CORONEL FREITAS	CORONEL FREITAS	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	16/07/1997		PROVIMENTO
107)	QUILOMBO	QUILOMBO	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	25/07/1997		PROVIMENTO
108)	LAURO MULLER	LAURO MULLER	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	23/10/1997		REMOÇÃO
109)	SÃO LOURENÇO DO OESTE	SÃO LOURENÇO DO OESTE	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	04/12/1997		PROVIMENTO
110)	ANITA GARIBALDI	CELSO RAMOS	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS	06/01/1998		PROVIMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

	COMARCA	MUNICÍPIO	SERVENTIA	DATA	OBSERVAÇÃO*	MODALIDADE
111)	QUILOMBO	IRATI	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE IRATI	09/03/1998		REMOÇÃO
112)	LAGES	BOCAINA DO SUL	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL	27/03/1998		PROVIMENTO
113)	SÃO JOAQUIM	BOM JARDIM DA SERRA	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA	20/11/1998		PROVIMENTO
114)	PRESIDENTE GETÚLIO	PRESIDENTE GETÚLIO	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE MIRADOR	23/12/1998		REMOÇÃO
115)	DIONÍSIO CERQUEIRA	DIONÍSIO CERQUEIRA	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	12/03/1999		PROVIMENTO
116)	URUBICI	URUBICI	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS	15/05/1999	Sub Judice AC n. 2005.027259-6	PROVIMENTO
117)	RIO DO OESTE	RIO DO OESTE	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO DE IMÓVEIS	16/12/1999		REMOÇÃO
118)	RIO DO OESTE	RIO DO OESTE	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS	16/12/1999		PROVIMENTO
119)	MARAVILHA	TIGRINHOS	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS	11/04/2000		PROVIMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

	COMARCA	MUNICÍPIO	SERVENTIA	DATA	OBSERVAÇÃO*	MODALIDADE
120)	URUSSANGA	URUSSANGA	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	12/01/2001		REMOÇÃO
121)	SÃO LOURENÇO DO OESTE	JUPIÁ	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ	05/06/2001		PROVIMENTO
122)	CUNHA PORÃ	CUNHA PORÃ	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	27/08/2001		PROVIMENTO
123)	XAXIM	LAJEADO GRANDE	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE	30/01/2002		REMOÇÃO
124)	LAGES	PAINEL	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PAINEL	13/03/2002		PROVIMENTO
125)	TURVO	JACINTO MACHADO	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO	03/07/2002	Sub Judice Ação de Obrigação de Fazer n. 023.08.077909-6	PROVIMENTO
126)	SÃO JOAQUIM	URUPEMA	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE URUPEMA	20/03/2003		REMOÇÃO
127)	PORTO UNIÃO	PORTO UNIÃO	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTA CRUZ DO TIMBO	07/04/2003		PROVIMENTO
128)	MARAVILHA	FLOR DO SERTÃO	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTAO	01/07/2003		PROVIMENTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

	COMARCA	MUNICÍPIO	SERVENTIA	DATA	OBSERVAÇÃO*	MODALIDADE
129)	CORONEL FREITAS	UNIÃO DO OESTE	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE	01/07/2003		REMOÇÃO
130)	SÃO MIGUEL DO OESTE	SÃO MIGUEL DO OESTE	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	11/08/2003		PROVIMENTO
131)	SEARA	SEARA	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	11/08/2003		PROVIMENTO
132)	CAMPO BELO DO SUL	CAMPO BELO DO SUL	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS	05/09/2003		REMOÇÃO
133)	MODELO	MODELO	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS	06/11/2003		PROVIMENTO
134)	HERVAL D'OESTE	HERVAL D'OESTE	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS	07/11/2003		PROVIMENTO
135)	IPUMIRIM	IPUMIRIM	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS	11/12/2003		REMOÇÃO
136)	IPUMIRIM	IPUMIRIM	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO DE IMÓVEIS	11/12/2003		PROVIMENTO
137)	ITÁ	ITÁ	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS	12/12/2003		PROVIMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

	COMARCA	MUNICÍPIO	SERVENTIA	DATA	OBSERVAÇÃO*	MODALIDADE
138)	JAGUARUNA	JAGUARUNA	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS	17/03/2004		REMOÇÃO
139)	IBIRAMA	IBIRAMA	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	29/03/2004		PROVIMENTO
140)	CATANDUVAS	VARGEM BONITA	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA	29/04/2004		PROVIMENTO
141)	MODELO	SUL BRASIL	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL	25/06/2004		REMOÇÃO
142)	SÃO DOMINGOS	GALVÃO	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE GALVÃO	05/10/2004		PROVIMENTO
143)	PONTE SERRADA	VARGEÃO	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE VARGEÃO	31/03/2005		PROVIMENTO
144)	PONTE SERRADA	PASSOS MAIA	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA	20/05/2005		REMOÇÃO
145)	JOAÇABA	JOAÇABA	2º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	08/09/2005		PROVIMENTO
146)	SÃO JOSÉ	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	02/08/2006		PROVIMENTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

	COMARCA	MUNICÍPIO	SERVENTIA	DATA	OBSERVAÇÃO*	MODALIDADE
147)	GUARAMIRIM	GUARAMIRIM	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS	17/04/2007	Sub Judge RE n. 2077.015292-2/0002.00	REMOÇÃO
148)	BOM RETIRO	BOM RETIRO	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE CANOAS	10/07/2007		PROVIMENTO
149)	TANGARÁ	PINHEIRO PRETO	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	24/07/2007		PROVIMENTO
150)	CAPITAL	FLORIANÓPOLIS	ESCRIVANIA DE PAZ DO 3º. SUBDISTRITO DO SACO DOS LIMÕES	02/11/2007	Em conformidade com o decidido no Pedido de Providências n. 2011.900006-1: "serventia deverá ser disponibilizada para concurso e permitida sua escolha por candidato eventualmente aprovado (sob sua inteira responsabilidade), com a ressalva de que se encontra sub judge e de que a outorga da delegação dependerá da decisão final do STF".	REMOÇÃO
151)	TIMBÓ	TIMBÓ	2º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	26/06/2008		PROVIMENTO
152)	ANITA GARIBALDI	ANITA GARIBALDI	1º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	27/06/2008		PROVIMENTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

	COMARCA	MUNICÍPIO	SERVENTIA	DATA	OBSERVAÇÃO*	MODALIDADE
153)	ITAJAÍ	ITAJAÍ	2º. TABELIONATO DE NOTAS	29/10/2008		REMOÇÃO
154)	ITAJAÍ	ITAJAÍ	2º. TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS	29/10/2008		PROVIMENTO
155)	HERVAL D'OESTE	ERVAL VELHO	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO	05/12/2008	Sub Judice MS n. 28.545/STF	PROVIMENTO
156)	QUILOMBO	QUILOMBO	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS	21/09/2009		REMOÇÃO
157)	CAMPO ERÊ	CAMPO ERÊ	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	30/10/09		PROVIMENTO
158)	TUBARÃO	TUBARÃO	2º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	08/11/2009		PROVIMENTO
159)	TROMBUDO CENTRAL	TROMBUDO CENTRAL	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	12/01/2010		REMOÇÃO
160)	MELEIRO	MELEIRO	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	21/01/2010	Serventia reservada aos Portadores de Necessidades Especiais (PNE)	PROVIMENTO
161)	MELEIRO	MELEIRO	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	21/01/2010		PROVIMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

	COMARCA	MUNICÍPIO	SERVENTIA	DATA	OBSERVAÇÃO*	MODALIDADE
162)	VIDEIRA	ARROIO TRINTA	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA	25/01/2010		REMOÇÃO
163)	BRUSQUE	BRUSQUE	2º. TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS	26/01/2010		PROVIMENTO
164)	BRUSQUE	BRUSQUE	2º. TABELIONATO DE NOTAS	26/01/2010		PROVIMENTO
165)	SÃO JOÃO BATISTA	MAJOR GERCINO	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO	26/01/2010		REMOÇÃO
166)	TROMBUDO CENTRAL	TROMBUDO CENTRAL	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	26/01/2010		PROVIMENTO
167)	CRICIÚMA	TREVISÓ	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE TREVISÓ	28/01/2010		PROVIMENTO
168)	SÃO JOSÉ DO CEDRO	SÃO JOSÉ DO CEDRO	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS	28/01/2010		REMOÇÃO
169)	MAFRA	MAFRA	1º. TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS	03/02/2010		PROVIMENTO
170)	CAPINZAL	LACERDÓPOLIS	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS	03/02/2010		PROVIMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

	COMARCA	MUNICÍPIO	SERVENTIA	DATA	OBSERVAÇÃO*	MODALIDADE
171)	IBIRAMA	IBIRAMA	2º. TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS	04/02/2010		REMOÇÃO
172)	CONCÓRDIA	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO	04/02/2010		PROVIMENTO
173)	VIDEIRA	VIDEIRA	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	04/02/2010		PROVIMENTO
174)	PRESIDENTE GETÚLIO	DONA EMMA	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA	04/02/2010		REMOÇÃO
175)	IMARUÍ	IMARUÍ	TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS	05/02/2010	Serventia reservada aos Portadores de Necessidades Especiais (PNE)	PROVIMENTO
176)	CANOINHAS	TRÊS BARRAS	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS	08/02/2010		PROVIMENTO
177)	ITAPOÁ	ITAPOÁ	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO DE IMÓVEIS	25/02/2010		REMOÇÃO
178)	SÃO CARLOS	SÃO CARLOS	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	10/03/2010		PROVIMENTO
179)	SÃO CARLOS	SÃO CARLOS	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS	31/03/2010		PROVIMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

	COMARCA	MUNICÍPIO	SERVENTIA	DATA	OBSERVAÇÃO*	MODALIDADE
180)	CUNHA PORÃ	CUNHA PORÃ	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	05/04/2010		REMOÇÃO
181)	CAPITAL	FLORIANÓPOLIS	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO RIO VERMELHO	07/04/2010		PROVIMENTO
182)	JOAÇABA	JOAÇABA	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	07/04/2010		PROVIMENTO
183)	BIGUAÇU	BIGUAÇU	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE GUAPORANGA	29/04/2010		REMOÇÃO
184)	ITAPIRANGA	ITAPIRANGA	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	17/05/2010		PROVIMENTO
185)	CHAPECÓ	CHAPECÓ	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE MARECHAL BORMANN	28/05/2010		PROVIMENTO
186)	BRAÇO DO NORTE	GRÃO-PARÁ	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ	01/06/2010	Sub Judice AC n. 2005.037240-1 AC n. 2009.027217-2 MS n. 2010.033858-4	REMOÇÃO
187)	MAFRA	MAFRA	1º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	14/06/2010		PROVIMENTO
188)	CHAPECÓ	CHAPECÓ	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE MARECHAL BORMANN	15/06/2010		PROVIMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

	COMARCA	MUNICÍPIO	SERVENTIA	DATA	OBSERVAÇÃO*	MODALIDADE
189)	ASCURRA	RODEIO	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE RODEIO	13/07/2010		REMOÇÃO
190)	CATANDUVAS	CATANDUVAS	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS	15/07/2010		PROVIMENTO
191)	VIDEIRA	IOMERÊ	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICIPIO DE IOMERÊ	06/08/2010		PROVIMENTO
192)	TUBARÃO	PEDRAS GRANDES	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES	25/09/2010		REMOÇÃO
193)	MODELO	SERRA ALTA	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	07/01/2011		PROVIMENTO
194)	ARARANGUÁ	MARACAJÁ	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ	27/01/2011		PROVIMENTO
195)	CORONEL FREITAS	ÁGUAS FRIAS	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS	14/02/2011		REMOÇÃO
196)	SÃO FRANCISCO DO SUL	SÃO FRANCISCO DO SUL	2º. TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS	09/03/2011		PROVIMENTO
197)	CHAPECÓ	CHAPECÓ	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SEDE FIGUEIRA	13/04/2011		PROVIMENTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

	COMARCA	MUNICÍPIO	SERVENTIA	DATA	OBSERVAÇÃO*	MODALIDADE
198)	DESCANSO	DESCANSO	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	20/05/2011		REMOÇÃO

Observações:

- 1- A Escrivania de Paz do Município de Ipira, Comarca de Capinzal foi retirada da lista publicada pelo Edital n. 703/2010-GP por força da Ação Cautelar n. 1755/SC que emprestou efeito suspensivo ativo ao RE n. 355.856/SC (Processo Administrativo n. 362616-2010.3).
- 2- A Escrivania de Paz do Município de Ibicaré, Comarca de Joaçaba foi retirada da lista publicada pelo Edital n. 703/2010-GP por força da Ação Cautelar n. 1781/SC que emprestou efeito suspensivo ativo ao RE n. 387.426-8/SC (Processo Administrativo n. 362616-2010.3).
- 3- O 2º Ofício do Registro de Imóveis de Lages foi retirado da lista publicada pelo Edital n. 703/2010-GP por força da Ação Cautelar n. 1784/SC que emprestou efeito suspensivo ativo ao RE n. 336.739/SC (Processo Administrativo n. 362616-2010.3).
- 4- O Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Ituporanga foi retirado da lista publicada pelo Edital n. 703/2010-GP por força da Ação Cautelar n. 1785/SC que emprestou efeito suspensivo ativo ao RE n. 331.688/SC (Processo Administrativo n. 362616-2010.3).
- 5 - O Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Lages foi retirado da lista publicada pelo Edital n. 703/2010-GP por força da Ação Cautelar n. 1783/SC que emprestou efeito suspensivo ativo ao RE m. 349.747/SC (Processo Administrativo n. 362616-2010.3).
- 6 - Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de São João Batista foi retirado da lista publicada pelo Edital n. 703/2010-GP por força do Pedido de Providências n. 2011.900041-0 (DJE n. 1165, de 27/05/2011).
- 7- O Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fraiburgo foi retirado do Edital n. 703/2010-GP, por força do Pedido de Providências n. 2010.900073-5.
- 8- Os Ofícios do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Correia Pinto, Coronel Freitas, Otacílio Costa, Lauro Muller, Lebon Régis e Jaguaruna foram retirados do Edital n. 703/2010-GP, porquanto os referidos ofícios não foram efetivamente criados pela Lei Complementar n. 109/1994.
- 9- O 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Brusque foi retirado da lista publicada pelo Edital n. 703/2010-GP por força da Ação Cautelar n. 1782/SC que emprestou efeito suspensivo ativo ao RE m. 355.852/SC (Processo Administrativo n. 362616-2010.3).

* - O candidato fica ciente que sobre as serventias arroladas recai pendência judicial, sem prejuízo de outras ações que podem ter sido interpostas por eventuais interessados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

ANEXO II

Relação dos Centros de Hematologia

Conforme orientação do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina, estão habilitados a fornecer declaração que ateste a condição de doador de sangue as entidades abaixo relacionadas:

UNIDADES	CIDADES
Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina	Florianópolis
Centro de Hematologia de Blumenau	Blumenau
Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí	Rio do Sul
Hemocentro Regional de Chapecó	Chapecó
Hemocentro Regional de Criciúma	Criciúma
Hemocentro Regional de Joaçaba	Joaçaba
Hemocentro Regional de Joinville	Joinville
Hemocentro Regional de Lages	Lages
Hospital de São Francisco	Concórdia
Hospital Universitário	Florianópolis
Posto de Coleta (vinculado ao Hemocentro Regional de Criciúma)	Tubarão



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

ANEXO III

**MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES
ESPECIAIS**

Atesto para os devidos fins de direito que o (a) Sr. (a) _____ é portador de necessidade especial (espécie) _____ código internacional da doença (CID - 10) _____, possuindo o (a) mesmo (a) o seguinte grau / nível de deficiência _____ sendo a causa desta deficiência (descrever/apresentar a causa da deficiência mesmo que apenas seja descrita a provável causa) _____, possuindo o(a) candidato (a) o seguinte nível de autonomia (apresentar o grau de autonomia do(a) candidato(a)) _____.

Data de emissão deste laudo: _____ (não superior a 180 dias)

Nome, assinatura do médico que assina este laudo, e ainda, o número do CRM deste especialista na área de deficiência/doença do(a) candidato(a) e carimbo; caso contrário, o laudo não terá validade. Este, também, deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

ANEXO IV

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS DISCIPLINAS E MATÉRIAS DA PROVA
OBJETIVA DE SELEÇÃO, DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA E DA PROVA ORAL**

Verificar

1. Direito Constitucional

Conceito e classificações. Integração, interpretação e aplicação. Estrutura e hierarquia do ordenamento jurídico. Controle da constitucionalidade. A Constituição da República Federativa do Brasil - Princípios Fundamentais: fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil e princípios norteadores das relações internacionais. Direitos e Garantias Fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; nacionalidade; direitos políticos; dos partidos políticos. Organização do Estado: organização político-administrativa; a União, os Estados, o Município, o Distrito Federal e os Territórios; da intervenção; administração pública: disposições gerais e princípios, servidores públicos civis, militares e das regiões. Poderes da União. O Poder Legislativo: o Congresso Nacional e suas atribuições; a Câmara dos Deputados; o Senado Federal; o processo legislativo; a fiscalização contábil, financeira e orçamentária. O Poder Executivo: o Presidente e o Vice-Presidente da República; atribuições e responsabilidades do Presidente da República. O Poder Judiciário: disposições gerais; o Supremo Tribunal Federal; o Superior Tribunal de Justiça; Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; Tribunais e Juízes dos Estados. Funções Essenciais à Justiça. Da defesa do Estado e das instituições demográficas. Regime jurídico dos serviços notariais e de registro (e das serventias do foro judicial.) A fiscalização e a regulação dos serviços notariais e de registro. História das Constituições Brasileiras. Súmulas do STF e do STJ. Sistema Tributário Nacional: princípios gerais; limitações do poder de tributar. Dos impostos da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. Ordem Econômica e Financeira: princípios gerais da atividade econômica. A Constituição do Estado de Santa Catarina - Organização Político-administrativa do Estado. Organização dos Poderes: do Poder Judiciário. Normas de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina.

2. Direito Administrativo

Conceito e Fontes do Direito Administrativo e Princípios do Regime Jurídico-administrativo. Administração Pública - Estrutura Administrativa: conceito; elementos; poderes; organização; órgãos públicos; agentes públicos. Atividades Administrativas: conceito, natureza, fins e princípios básicos. Poderes e deveres do administrador público. Uso e abuso do poder. Poderes Administrativos - Poder vinculado. Poder discricionário. Poder hierárquico. Poder disciplinar. Poder regulamentar. Poder de polícia. Atos Administrativos - Conceito e requisitos. Atributos. Classificação. Espécies. Desfazimento: efeitos. Organização Administrativa Brasileira: Administração Direta e Indireta. Centralização e Descentralização. Licitações (Lei Federal n. n. 8.666/1993) - Conceito, princípios, objeto e finalidade. Obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade. Modalidades. Procedimentos e fases. Revogação e anulação (fundamentos, iniciativa e efeitos decorrentes). Contratos administrativos: conceito, características e principais tipos. Serviço Público - Conceito e Classificação. Regulamentação. Competência de prestação. Delegação e outorga. Concessão, permissão e autorização dos serviços públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

Responsabilidade civil do Estado: evolução e cenário normativo atual. Improbidade administrativa (Lei Federal n. 8.429/1992). Responsabilidade do Estado e responsabilidade do delegado de serviço público. Controle da administração pública, controle administrativo, legislativo e judicial. Os meios de controle judicial. Proteção e defesa do usuário de serviços públicos. Processo Administrativo. Processos Administrativos no Tribunal de Justiça, no Conselho Superior da Magistratura, na Corregedoria Geral da Justiça e no Juízo Corregedor.

3. Direito Civil

Parte geral. Lei de Introdução ao Código Civil: normas jurídicas; conflito de leis; interpretação. Pessoa física e jurídica. Capacidade. Domicílio. Bens. Fatos, atos e negócio jurídico. Nulidade, anulabilidade e ineficácia do ato jurídico. Prescrição e decadência. Direito das obrigações: classificação, cláusula penal, extinção, pagamento indevido, mora, inexecução de obrigações, transferências de obrigações, teoria da imprevisão, caso fortuito e força maior. Contratos: formação, extinção, resolução, distrato, arrependimento, contrato preliminar, compromisso, vícios redibitórios, evicção, compra e venda, locação, empreitada, empréstimo, depósito, seguro, fiança, leasing, alienação fiduciária de bem móvel, ato ilícito, abuso de direito, responsabilidade civil e sua liquidação. Código de proteção e defesa do consumidor. Teoria da aparência e da desconsideração da pessoa jurídica. Direitos reais: posse, propriedade e direitos reais sobre coisa alheia. Condomínios em edificações e incorporações imobiliárias. Cédula de crédito bancário. Cédula hipotecária. Cédula de crédito comercial. Cédula de crédito à exportação. Cédula de crédito industrial. Cédulas de crédito rural. Parcelamento do solo. Alienação fiduciária de coisa imóvel. Aquisição de imóvel rural por estrangeiro. Meio ambiente. Estatuto da terra. Sistema Financeiro de Habitação e Sistema Financeiro. Imobiliário. Do direito de empresa. Do estabelecimento. Dos institutos complementares. Da escrituração. Do direito de família. Do direito pessoal. Do casamento. Da capacidade matrimonial. Formalidades. Dos impedimentos. Das causas suspensivas. Do processo de habilitação. Da celebração, do casamento. Das prova do casamento. Dos efeitos. Da eficácia do casamento. Da invalidade ou nulidade do casamento. Da dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Do direito assistencial. Da proteção da pessoa dos filhos. Da filiação. Do reconhecimento dos filhos. Da adoção. Do poder familiar. Do direito patrimonial. Do pacto antenupcial. Do regime de comunhão parcial. Do regime de comunhão universal. Do regime de participação final dos aqüestros. Do regime de separação de bens. Da união estável. Da guarda, tutela, curatela e da interdição. Do bem de família. Dos direitos das sucessões: Da sucessão em geral. Da sucessão legítima. Da sucessão testamentária. Do testamento em geral. Da capacidade de testar. Das formas ordinárias do testamento. Da revogação. Dos codicilos. Dos testamentos especiais. Das disposições testamentárias. Dos legados. Herdeiros necessários. Do direito de acrescer entre herdeiros e legatários. Das substituições. Da deserdação. Da redução das disposições testamentárias. Da revogação. Do rompimento do testamento. Do testamenteiro. Do inventário e da partilha. Da transmissão da herança, aceitação e renúncia. Herança jacente. Bens sonogados. Colações. Pagamento de dívidas. Código de Defesa do Consumidor. Estatuto da Criança e do Adolescente. Direitos autorais (Lei n. 9.610/1998). Lei 10.931/04.

4. Processo Civil

Fontes constitucionais do Processo Civil. Atos processuais: formas, tempo, prazos, comunicação e nulidades. Processo: partes, formação, suspensão e extinção. Condições da ação e pressupostos processuais (noções gerais). Prova: teoria geral, meios de prova (oral, documental e pericial), ônus da prova, inspeção judicial. Sentença: requisitos e efeitos. Recursos: normas



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

gerais, apelação, agravo de instrumento, embargos declaratórios, especial e extraordinário (noções gerais). Recursos Repetitivos. Súmulas Vinculantes. Liquidação de sentença. Assistência Judiciária (Lei n. 1.060/1950). Processo de execução: título executivo, penhora, embargos de devedor e embargo de terceiro. Impugnação ao cumprimento de sentença. Bem de família. Processo cautelar: poder geral de cautela, medidas nominadas e inominadas. Medidas cautelares previstas no CPC e na Legislação Extravagante. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e voluntária. Inventário e arrolamento de bens. Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais e Juizados Especiais da Fazenda Pública. Mandado de Segurança individual e Coletivo. Execuções Especiais previstas em legislação extravagante (SFH). Recuperação de Empresas e Falência. Habeas Data e Ação Popular. Estatuto do Idoso. Lei da Ação Civil Pública. Ação Popular. Alienação Fiduciária em Garantia de móveis e imóveis. Lei de Locações. Execução Fiscal. Código de Defesa do Consumidor. Arbitragem.

5. Direito Penal

Da aplicação da lei penal. Do crime. Da culpabilidade. Da Imputabilidade penal. Do concurso de pessoas. Das penas e dos regimes de cumprimento. Da suspensão condicional da pena. Do livramento condicional. Medidas de segurança. Da ação penal. Da extinção da punibilidade. Dos Crimes Contra a Pessoa. Dos Crimes Contra o Patrimônio. Dos Crimes Contra a Propriedade Imaterial. Dos Crimes Contra a Organização do Trabalho. Dos Crimes Contra o Sentimento Religioso e Contra o Respeito aos Mortos. Dos Crimes Contra os Costumes. Dos Crimes Contra a Família. Dos Crimes Contra a Incolumidade Pública. Dos Crimes Contra a Paz Pública. Dos Crimes Contra a Fé Pública. Dos Crimes Contra a Administração Pública. Dos Crimes Contra a Liberdade Individual. Lei de Execução Penal. Entorpecentes. Contravenções Penais. Crimes Hediondos. Porte de Armas. Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo. Estatuto do Idoso. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disposições Penais de Proteção ao Meio Ambiente (Capítulos I, II e V da Lei 9.605/1998). Condomínios e incorporações — parcelamento do solo urbano — questões penais. Crimes Ambientais.

6. Processo Penal

Princípios Constitucionais do Processo Penal. Aplicação da Lei Processual Penal no Tempo. Aplicação da Lei Processual Penal no Espaço. Interpretação do Processo Penal. Inquérito Policial. Ação Penal. Ação Civil. Competência. Questões e Processos Incidentes. Prova. Sujeitos da Relação Processual Penal e os Auxiliares da Justiça. Prisão e da Liberdade Provisória. Citações e Intimações. Sentença. Processos em Espécie. Procedimento Comum Ordinário, Sumário e Sumaríssimo. Procedimento do Júri. Procedimentos Especiais. Processos de Competência Originária dos Tribunais. Nulidades. Recursos em Geral. Execução. Relações Jurisdicionais com Autoridade Estrangeira. Juizados Especiais (Leis nº 9.099/1995 e 10.259/2001). Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (Lei nº 11.340/2006). Lei de Execução Penal. Programa de Proteção à Vítimas e Testemunhas. Disposições Processuais Penais de Proteção ao Meio Ambiente (Lei 9.605/1998).

7. Direito Tributário

Sistema Tributário Nacional. Legislação tributária: competência, vigência, interpretação e integração. Conceito. Fontes. Interpretação. Tributos. Espécies. Hipóteses de incidência. Não incidência. Imunidade. Isenção. Anistia. Deferimento. Benefícios fiscais. Pagamento. Prescrição. Decadência. Competência tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Imposto sobre propriedade territorial rural (ITR). Imposto de transmissão “inter vivos” a qualquer



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI). Imposto de transmissão “inter vivos” por ato gratuito, de bens imóveis (ITBI). Imposto de transmissão “causa mortis” e doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD). Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU). Imposto de Renda. Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI). Contribuições sociais INSS e FGTS. Aforamento (enfiteuse ou amprazamento). Laudêmio. Fato gerador de obrigação tributária. Responsabilidade tributária. Fiscalização, pelo notário, tabelião e registrador, dos tributos incidentes nos atos notariais e de registro (conferir). Lei orgânica da Previdência Social e legislação complementar. Previdência social. Regulamento, organização e custeio da seguridade social. Regimento de custas. Emolumentos, custos e contribuições relativos aos atos praticados pelos serviços de tabelionato e de registro.

8. Direito Comercial

Conceito e fontes do direito comercial. Comerciante. Autorização para comerciar. Atos de comércio. Contratos mercantis e contratos bancários. Hipoteca e penhor mercantil. Sociedades comerciais – Alterações/operações societárias – Fusão, cisão e incorporações. Empresário, empresa e estabelecimento no novo Código Civil. Eirele. Registro Público de empresas. A Organização do Registro do Comércio. A Disciplina das Sociedades no novo Código Civil. Sociedade por ações: características, funções e órgão e valores mobiliários. Contratos empresariais. Contratos mercantis. Contratos bancários. Títulos de crédito. Falência, Recuperação de Empresas e Liquidação Extrajudicial. Escrituração empresarial. Do direito da empresa: Do empresário. Da sociedade. Propriedade Industrial (Lei n. 9.279/1996).

9. Português

O uso correto da norma culta da língua portuguesa.

10. REGISTROS PÚBLICOS

Serviços notariais e de registros. Natureza e espécie. Teoria Geral dos Atos Notariais. Princípios. Espécies. Objeto. Finalidade. Função. Fé pública notarial. Delegações e aspecto institucional dos serviços notariais. Teoria Geral dos Registros Públicos. Princípios. Espécies. Objeto. Finalidade. Função. Fé pública registrária. Delegação e aspecto institucional dos serviços de registros públicos. Lei de Registros Públicos (Lei Federal n. 6.015/1973). Atribuições. Escrituração. Ordem do Serviço. Publicidade. Conservação e Responsabilidade. Lei Federal n. 8.935/1994. Lei Federal n. 10.169/2000. Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Normas do Pessoal dos Serviços Extrajudiciais. Legislação que regula os contratos empregatícios nos cartórios – CLT. Noções gerais de documentos eletrônicos e de informática aplicada aos serviços notariais e de registros. Assinatura e certificação digital. Títulos e certidões em meio digital. Deontologia: Direitos e deveres de Tabeliães, Oficiais de Registro e seus prepostos perante o Tribunal de Justiça, a Corregedoria Geral da Justiça e o Juiz Corregedor Permanente. Direitos e deveres perante o Conselho Nacional de Justiça. Legislação. Leis nº 4.380/1964, 4.504/1964, 4.591/1964, 6.766/1979, 6.840/1980, 8.560/1992, 8.929/1994, 7.433/1995, 9.514/1997, 10.257/2001, 10.267/2001 e 11.441/2007. Decretos-lei nºs 58/1937, 167/1967, 271/1967 e 413/1969. Instruções normativas da Receita Federal e INSS relativas aos atos notariais e registrais.

10.1 Registro Civil das Pessoas Naturais

Lei Federal n. 6.015/1973 – Competência e atribuições – Escrituração – Ordem do Serviço – Publicidade – Conservação – Responsabilidade – Autenticação de Livros Mercantis. Chancela



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

mecânica – Expediente ao Público – Certidões – Comunicações – Disposições Gerais – Princípios Informativos – Livros e Classificadores em Geral e Específicos – Títulos Extrajudiciais e Judiciais – Qualificação – Registros. Averbações. Anotações. Registro Civil das Pessoas Naturais em geral. Penalidades. Nascimento – Nome – Registro Fora do Prazo. Lei Federal 11.790/2008. – Competência – Habilitação para Casamento – Proclamas – Casamento – Celebração do Casamento – Registro do Casamento Religioso para Efeitos Cíveis – Conversão da União Estável em Casamento – Registro civil de escrituras de separação e divórcio consensuais, e correlatas. – Óbito – Disposições Gerais – Da Declaração de Óbito Anotada pelo Serviço Funerário – Emancipação – Interdição – Ausência – Morte Presumida – Curatela – Tutela – Adoção – Investigação de Paternidade – Negatória de Paternidade – Substituição e Destituição do Poder Familiar – Guarda – Averbações – Anotações – Retificações – Restaurações – Suprimentos – Traslados de Assentos Lavrados no Exterior – Opção de Nacionalidade – Estatuto do Estrangeiro – Papel de Segurança – Reconhecimento de Filhos – Gratuidade no Serviço de Registro Civil. Fundo de ressarcimento dos atos gratuitos – Reconhecimento de Firmas e Autenticações – Lei Federal n. 8.935/1994 – Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Normas do Pessoal dos Serviços Extrajudiciais – Lei Federal n. 6.815/1980. Lei Federal n. 8.069/1990 – Lei Federal n. 8.560/1992.

10.2 Tabelionato de Notas

Lei Federal n. 6.015/73 – Atribuições – Livros e classificadores em geral e específicos do serviço notarial – Escrituração – Ordem do Serviço – Atos notariais em geral e em espécie – Os documentos necessários para a prática de atos notariais. As certidões negativas. Arquivamento e dispensa de arquivamento. – Publicidade – Certidões. Comunicações. Conservação – Responsabilidade – Da Lavratura dos Atos Notariais – Escritura pública. Requisitos. – Testamentos – Ata Notarial – Procuração – Doações – Cessões – Declaração e Reconhecimento de União Estável, União Homoafetiva e Correlatas – Reconhecimento de Filhos. Paternidade em geral. Alienação Parental – Escrituras de Imóveis em Geral – Dos Livros e Classificadores – Traslados e Certidões – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações – Cópias e Autenticações – Reconhecimento de Firmas – Da autenticação de documentos – Selo de Autenticidade – Escrituras de Separação, Divórcio e Inventário – Das disposições relativas à partilha de bens – Central de escrituras e procurações – Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários – Do Registro de Imóveis em Geral – Processo de Registro – Matrícula – Averbações e Cancelamentos – Bem de Família – Hipoteca – Livros – Princípios de Registro de Imóveis – Fé Pública – Sistema Financeiro da Habitação – Documentos estrangeiros. Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Protesto – Procedimento e Formalidades – Natureza e Finalidade – Informações e Certidões – Cancelamento – Responsabilidade tributária. Papel de segurança. Selo de autenticidade. Custas e emolumentos. Portal do extrajudicial. Lei Federal n. 8.935/1994 – Lei Federal n. 8.560/1992 – Lei Federal n. 11.441/2007.

10.3 Registro de Imóveis

Lei Federal n. 6.015/73 – Atribuições – Escrituração – Ordem do Serviço – Publicidade – Conservação – Responsabilidade – Das Disposições Gerais do Registro de Imóveis – Competência – Princípios Informativos – Livros e Classificadores – Certidões – Registros – Averbações – Prenotação – Anotações – Títulos Extrajudiciais e Judiciais – Qualificação – Notificações – Procedimento de Dúvida – Matrícula – Registro – Retificações e Georreferenciamento – Alienação Fiduciária – Parcelamento do Solo Urbano e Rural –



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

Condomínios, Incorporações e Patrimônio de Afetação – Sistema Financeiro da Habitação – Contratos Imobiliários – Compromisso e Loteamento – Sistema de Financiamento Imobiliário – Reserva Legal – Desafetação – Tombamento – Restrições Convencionais e Legais – Terrenos de Marinha – Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro – Cédulas de Crédito Rural, Industrial, Comercial, Bancário, à Exportação e de Produto Rural – Imposto de Transmissão Inter Vivos e Causa Mortis – Bem de Família – Princípios do Registro de Imóveis – Continuidade. Especialidade. Legalidade. Inscrição. Presunção e Fé-Pública – Prioridade – Instância – Remição do Imóvel Hipotecado – Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Lei Federal n. 6.766/1979 – Lei Federal n. 8.935/1994 – Lei Federal n. 9.514/1997 – Estatuto da Cidade – Código de Águas – Lei Federal n. 11.977/2009 – Lei Federal n. 10.169/2000.

10.4 Registro de Títulos e Documentos

Lei Federal n. 6.015/73 – Atribuições – Escrituração – Ordem do Serviço – Publicidade – Conservação – Responsabilidade – Livros e Classificadores – Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Escrituração – Matrícula de Jornais, Oficinas, Impressoras, Empresas de Radiodifusão e Agências de Notícias – Registro de Títulos e Documentos – Atribuições – Escrituração – Transcrição e Averbação – Ordem do Serviço – Notificações – Cancelamento – Princípios Informativos – Registros de Associações, Fundações, Partidos Políticos e Sociedades – Lei Federal n. 8.935/94 – Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

11. Regimento de Custas do Estado de Santa Catarina

12. Código de Divisão e Organização Judiciárias de Santa Catarina

13. Código de Normas e Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça/SC

14. Conhecimentos Gerais

Literatura brasileira, portuguesa e universal. Política e economia nacional e internacional. História Geral e do Brasil. Geografia Brasileira. Raciocínio lógico. Direitos Humanos. Administração e gestão de cartórios. Tecnologia da Informação e da Comunicação. Documento eletrônico. Acessibilidade de Pessoas com Necessidades Especiais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

ANEXO V

REQUERIMENTO - PROVA DE TÍTULOS

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO

Eu,....., abaixo assinado, candidato (a) aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos para o critério de ingresso por (provimento e remoção) para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Santa Catarina, venho por meio deste requerer, a Vossa Excelência, a valoração dos títulos abaixo relacionados, nos termos do artigo 56, a saber:

Tópico	Título	Valor	Valor Máximo	Pág.	Valor Atribuído*
I	Exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de 3 (três) anos até a data da primeira publicação deste Edital	2,0	2,0		
II	Exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de 10 (dez) anos até a data da publicação deste Edital	2,0	2,0		
III - a	Exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos	1,5	1,5		
III - b	Exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos	1,0	1,0		
IV	Doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas	1,0	1,0		
V	Mestrado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas	0,75	0,75		
VI	Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso	0,5	0,5		
VII	Exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 (dezesesseis) horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária	0,5	0,5		
VIII	Período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral	0,5	0,5		

* Campo reservado – Comissão de Concurso



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

Neste termos, pede deferimento.

Florianópolis, _____ de _____ de 20__.

Nome/Assinatura

Observações:

- 1) As pontuações previstas nos itens I e II não poderão ser contadas de forma cumulativa.
- 2) Para fins de pontuação do Item VIII, considerar-se-á, nas eleições com dois turnos, um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos.
- 3) Os cursos de especialização, mestrado e doutorado somente serão pontuados se reconhecidos pelo MEC.
- 4) Só será computado o ponto referente ao Curso de Especialização, concluído na área de Direito, cujo certificado esteja em consonância com a legislação educacional vigente – Resolução CNE/CES n. 01/07.
- 5) Todos os documentos entregues para a Prova de Títulos deverão estar autenticados, a exceção das cópias dos Diários Oficiais. Os documentos emitidos por fax, meio eletrônico ou fora das especificações constantes neste Edital serão desconsiderados.